

APÊNDICE 4 AO ANEXO XV

URUGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Uruguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Uruguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas tributárias.
TODOS OS SETORES:	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida ou disposição com o objetivo de controlar estatisticamente o registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a entrada em vigor do Acordo.
TODOS OS SETORES:	A aquisição e a propriedade de imóveis rurais e explorações agrícolas por empresas que sejam de propriedade ou que envolvam, direta ou indiretamente, um Estado estrangeiro ou fundos soberanos deste são regulamentadas pela Lei nº 19.283.
TODOS OS SETORES:	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite a transferência ou alienação de qualquer participação detida em uma empresa estatal existente, de modo que apenas um cidadão uruguaio possa obter tal participação.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira*	Nenhuma
B. PESCA	

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
05. Pesca, exploração de viveiros e piscicultura	As atividades de pesca comercial e caça marinha realizadas em águas internas e no mar territorial dentro de uma área de 12 milhas, medida a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente a embarcações devidamente licenciadas e com bandeira uruguaia. A tripulação dos navios de pesca licenciados no Uruguai que operam exclusivamente em águas internacionais deve ser composta por, no mínimo, 70% de cidadãos uruguaios. Os navios comerciais de bandeira estrangeira só poderão explorar recursos vivos entre a área de 12 milhas referida no parágrafo anterior e 200 milhas marítimas, mediante autorização do Poder Executivo, concedida nos termos da Lei nº 13.833, e conforme registrado no cadastro mantido pela “Dirección Nacional de Recursos Acuáticos”. O processamento e a comercialização do peixe são autorizados pelo poder executivo e podem estar sujeitos à exigência de que o peixe seja total ou parcialmente processado no Uruguai.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
C. MINERAÇÃO	Para fins de transparência, as licenças ou títulos de mineração são concedidos pela autoridade de mineração dependente do governo uruguaio. Os requisitos para explorações individuais também são regulamentados pela autoridade mineira. A prospecção e exploração de depósitos minerais e a mineração só devem ser realizadas: (a) pelo Estado ou por entidades estatais; ou (b) ao abrigo de um título de exploração mineira. O gozo dos direitos de exploração atribuídos pelo respectivo título é regulado por disposições específicas e pelas disposições do contrato específico. O titular de uma concessão de exploração que esteja em condições de exportar minérios metálicos deve fornecer ao mercado interno 15% do valor de cada operação de exportação ao preço “franco a bordo”.
10. Extração de carvão e lignite; extração de turfa	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
12. Mineração de minérios de urânio e tório	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
14. Outras atividades de mineração e extração	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel ¹	Nenhuma
22. Publicação, impressão e reprodução de meios gravados	Nenhuma, exceto que o responsável, diretor ou gerente de um jornal, revista ou periódico deve ser cidadão uruguaio.
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma

¹ As atividades de serviços relacionados estão incluídas no Capítulo 8 (Comércio de Serviços) do Acordo.

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c: 291. Fabricação de máquinas para uso geral 292. Fabricação de máquinas para fins especiais 293. Fabricação de eletrodomésticos n.e.c.	Nenhuma

SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos não classificados em outra categoria.	Nenhuma
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhuma
34. Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; fabricação não especificada.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços relacionados)	
4010. Produção de eletricidade	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma
4030. Produção de vapor e água quente	Nenhuma